

## PROJETO DE LEI N° 455, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos, visando a erradicação do analfabetismo em Envira.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação em pecúnia aos professores da Rede Municipal de Ensino que estejam em efetivo exercício de docência no âmbito do Programa Envira Alfabetizado, bem como aos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em processo de alfabetização.

§ 1º. A Bonificação será concedida aos profissionais da educação bimestralmente, na forma de incentivo, conforme os critérios:

I. A bonificação está condicionada a permanência do estudante durante todo o período do curso com assiduidade e frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco porcento) da carga horária total;

II. O valor da bonificação corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, sendo pago de forma acumulada ao final de cada bimestre, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por bimestre a cada profissional da educação.

§ 2º. Também farão jus a bonificação os estudantes do Programa Envira Alfabetizado na forma de incentivo, conforme os critérios:

I. A bonificação está condicionada ao estudante matriculado, na forma de apresentação de novo estudante e comprovadamente matriculado na Educação de Jovens e Adultos no letivo de 2025 e permanência durante todo o curso, com frequência e assiduidade.

**IVON RATES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

II. O estudante matriculado no Programa Envira Alfabetizado somente fará jus à bonificação se mantiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ao final de cada bimestre letivo.

III – O valor da bonificação corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) por mês,

sendo pago de forma acumulada ao final de cada bimestre, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) por bimestre.

§ 3º. A Bonificação prevista na presente Lei é única e não se constitui para os fins legais em salário, não sendo incorporada em qualquer hipótese aos vencimentos dos profissionais da educação.

§ 4º. O servidor que possuir dois vínculos com a administração municipal fará jus a apenas uma bonificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento vigente, conforme estudo de impacto financeiro que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A relação dos profissionais da educação e estudantes, por unidade escolar, que tenham atendidos os critérios serão informados pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, estabelecendo critérios objetivos de aferição da assiduidade, frequência, matrícula e procedimentos de controle e prestação de contas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Envira-Amazonas, 02 de setembro de 2025.



**IVON RATES DA SILVA**  
Prefeito Municipal